X = Valor da UPC anterior a Z

Y = Valor da UPC anterior a X

a = Razão entre os valores das UPCs e o anterior

b = razão entre os valores das UPCs

W = Média aritmética da variação das UPCs

ARTIGO 3º:- Esta Lei entraá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA

=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.....

.....

.....

=L E I = Nº = 2 5 9 = D E = 0 1 = D E = J U N H O = D E = 1982=

" Dispõe sobre venda de ações "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a vender, na Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, através de corretora credenciada e de acordo com a cotação e preço de mercado que obtiverem em pregão, as seguontes ações:

1 - Companhia Engergética de São Paulo, um total de 1.729,381 ações preferenciais nominativas e 1.601.782 ações ordinárias nominativas;

11 - Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, um total de 223.611 ações ordinárias nominativas e 78.021 ações preferenciais nominativas, pertencentes ao Municipio..

ARTIGO 2º :- O Valor apurado com a transação autorizada pelo Artigo 1º da presente Lei, deverá na sua totalidade ser destinado à aquisição de máquinas e equipamentos específico para execução de serviços de guias e sarjetas, pavimentação e fabricação de blocos de concreto vibrado.

ARTIGO 3º :- De acordo com o estabelecido nas operações de venda de ações na Bolsa Oficial de Valores, serão descontados do valor total da operação, a taxa de corretagem que é instituida pelo Banco Central do Brasil e mais a taxa de transferência que é instituida pela Bolsa de Valores de São Paulo.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.....

Nº

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA

=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

.....
.....
.....

=L E I = N º = 2 6 0 = D E = 0 2 = D E = J U N H O = D E =1982==

" Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, de José Claro Borges e sua Mulher Dª Odete Sette Borges, uma faixa de terra que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, de José Claro Borges e sua mulher Dª Odete Sette-Borges, uma faixa de terra com área de 341,79 metros quadrados,- já ocupada pelo Município, na retificação do leito do Córrego - São João.

§ ÚNICO :- A área em questão tem a seguinte descrição perimétrica: " Tem princípio no ponto " 0 ", junto á mergem direita do Córrego São João, segue me frente com o rumo de 30º26'28" NE e a distância de 23,42 metros até o ponto "1", confrontando com o - remanecente do Sr. José Claro Borges, deflete á direita e segue com o com o rumo de 68º58'37" NE e a distância de 8,57 metros até o -- ponto "2 ", ainda confronatndo com o remanecente do Sr. José Claro Borges, deflete á esquerda e segue com o rumo de 40º40'38"NE e a distância de 9,33 metros até o ponto "3", confrontando com o antogo leito do Córrego São João, deflete á esquerda e segue atravessando o Córrego Com o rumo de 22º19'20" NW e a distência de- 14,65 metros até o ponto "4", situado á margem esquerda deste -- Córrego, confrontando de um lado com o Sr. Vespasiano Claro e de outros com o próprio remanescente, deflete á esquerda e segue com o rumo de 31º57'45" SW e a distância de 24,95 metros até o ponto "5", situado na margem esquerda do Córrego, confrontando com o - remanescente, deflete á direita e segue com o rumo de 32º20'51"- SW e a distância de 23,16 metros até o ponto "6", situado á margemm esquerda do Córrego, junto ao barracão do Sr. João Batista Gali, confrontando com o mesmo remanescente, deflete á esquerda e segue atravessando o Córrego com o rumo de 58º44'44" SE e a - distância de 6.09 metros até o ponto "0", onde teve princípio e fimm desta demarcação, perfazendo uma área de 341,79 metros quadrados".

ARTIGO 2º :- Para fazer face ao pagamento da faixa nos termos do Artigo 1º desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de até Cr$ 192.250,04 (cento e noventa e dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros e - quatro centavos) que corresponde com o laudo de avaliação fornecido pelos peritos nomeados pela portaria nº 929, de 12 de maio